



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, sexta-feira, 11 de setembro de 2020 - Nº 170

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

Ano XCVII • Nº 160

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Acresce o art. 105-B à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a segurança viária no âmbito do Estado e dos Municípios.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o § 2º, do art. 17, da Constituição do Estado, combinado com o inciso VII, do art. 253, do Regimento Interno, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar acrescida do art. 105-B, com a seguinte redação:

“Art. 105-B. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (AC)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras previstas em Lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e, (AC)

II - compete, no âmbito do Estado e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

Deputado Eriberto Medeiros

Presidente

Deputada Simone Santana

1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa

2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães

1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho

2º Secretário

Deputada Teresa Leitão

3º Secretária

Deputado Álvaro Porto

4º Secretário

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 170 DE 11/09/2020

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 49.424, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Sertão do Estado de Pernambuco afetados por Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 002, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC,

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO a previsão da redução das precipitações pluviométricas e a queda das reservas hídricas de superfície no sertão do Estado;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas na agropecuária da região;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes dos municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Técnico nº 05, datado de 9 de setembro de 2020, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE, **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos municípios constantes no Anexo Único.

Parágrafo único. A situação de anormalidade que trata o *caput* é válida apenas para as áreas dos municípios constantes no Anexo Único, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Informações do Desastre - FIDE.

Art. 2º Os órgãos estaduais localizados nas áreas atingidas, e competentes para a atuação específica, adotarão as medidas necessárias para o combate à “Situação de Emergência” em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2020. Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS			
1.	Afogados da Ingazeira	29.	Mirandiba
2.	Afrânio	30.	Moreilândia
3.	Araripina	31.	Orocó
4.	Arcoverde	32.	Ouricuri
5.	Belém do São Francisco	33.	Parnamirim
6.	Betânia	34.	Petrolândia
7.	Bodocó	35.	Petrolina
8.	Brejinho	36.	Quixaba
9.	Cabrobó	37.	Salgueiro
10.	Calumbi	38.	Santa Cruz
11.	Carnaubeira da Penha	39.	Santa Cruz da Baixa Verde
12.	Cedro	40.	Santa Filomena
13.	Custódia	41.	Santa Maria da Boa Vista
14.	Dormentes	42.	Santa Terezinha
15.	Exu	43.	São José do Belmonte
16.	Flores	44.	São José do Egito

17.	Floresta	45.	Serra Talhada
18.	Granito	46.	Serrita
19.	Ibimirim	47.	Sertânia
20.	Iguaracy	48.	Solidão
21.	Inajá	49.	Tabira
22.	Ingazeira	50.	Tacaratu
23.	Ipubi	51.	Terra Nova
24.	Itacuruba	52.	Trindade
25.	Itapetim	53.	Triunfo
26.	Jatobá	54.	Tuparetama
27.	Lagoa Grande	55.	Verdejante
28.	Manari		

DECRETO Nº 49.425, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o art. 4º do Decreto nº 43.000, de 4 de maio de 2016, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pelo Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 3º *caput* e § 1º da Lei nº 11.079, 30 de dezembro de 2004, **DECRETA**:

Art. 1º Os arts. 4º e 5º do Decreto nº 43.000, de 4 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º A comissão a que se refere o *caput* será composta por 5 (cinco) integrantes, designados por Ato do Governador do Estado, sendo, no mínimo, 1 (um) representante do órgão ou entidade promotora do PMI e 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. (NR)

Art. 5º

§ 8º O prazo máximo previsto na alínea “c” do inciso II do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, mediante decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI. (AC)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ÉRIKA GOMES LACET

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 85, de 31.03.2006, regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, alterado pelo Decreto nº 37.934, de 02.03.2012, **RESOLVE**:

SAD Nº 1.571 - DISPENSAR da Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro o servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
ROBERTO DE ALMEIDA COELHO	23075-8	SDS	01/09/2020	3900009140.000019/2020-78

SAD Nº 1.572- ATRIBUIR a Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
SAULO AMORIM ALBINO DA SILVA	980548-6	SDS	01/09/2020	3900009140.000019/2020-78

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, **RESOLVE:**

SAD Nº 1.573 - DISPENSAR da Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
GUSTAVO DE MORAIS NUNES	940208-0	SDS/PMPE	01/09/2020	3900000065.001914/2020-85
TEREZA CRISTINA DA SILVA ALBUQUERQUE	7234	SDS/PMPE	01/09/2020	3900000050.001194/2020-17

SAD Nº 1.574 - ATRIBUIR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENT IDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
LUIZ HENRIQUE RODRIGUES SIMOES CARDOSO	112357-2	SDS/PMPE	01/09/2020	3900000065.001914/2020-85
JOSE FERNANDO DE ASSIS	950774-4	SDS/PMPE	01/09/2020	3900000050.001194/2020-17

Adailton Feitosa Filho

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 4937, DE 09/09/2020 – Dispensar o Tenente Coronel PM **Fábio de Alcantara Rosendo**, mat. 910580-8, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da DTEC da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 21/08/2020.**

Nº 4938, DE 09/09/2020 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/09/2020:**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	9204610	DAVID ARRUDA DE MIRANDA	DEIP
MAJ PM	9507051	ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA	DPO
TC PM	9402616	ROMILDO RODRIGUES DE LIMA	DIM
MAJ PM	9204679	JEAN CÂNDIDO DE MELO	DIM
TC PM	9402659	ARMSTRONG FRANCISCO DA SILVA	DIRESP

Nº 4939, DE 09/09/2020 – DESIGNAR os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/09/2020:**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	9800549	KEYLA MARIA DE LIMA COMBER	DEIP
MAJ PM	9202587	ANDRÉ ROCHA FREIRE	DPO
MAJ PM	1010816	NICK ERLE MIRANDA DANTAS	DIM

MAJ PM	1022482	ANACLETO SUASSUNA	DTEC
TC PM	9204229	LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO	EMG

Nº 4940, DE 09/09/2020 – Dispensar a Capitã PM Emanuela Patrícia Souza Lins, mat. 104071-5, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do CAS da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 09/07/2020.

Nº 4941, DE 09/09/2020 – Dispensar o 2º Tenente PM André Belarmino de Souza, mat. 28544-7, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do CAS da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 13/08/2020.

Nº 4942, DE 09/09/2020 – DISPENSAR os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 01/09/2020:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	1037781	LÚCIA HELENA SALGUEIRO	DIM
MAJ PM	1025155	ANDRESSA KARLLA DE VASCONCELOS SILVA	DPO
CAP PM	306363	VALDEI ARAÚJO DA SILVA	17º BPM
TC PM	9404953	RICARDO BORBA DE SOUZA GONÇALVES	CODONTO
MAJ PM	1025066	LUCIANO CAZELE DE ALMEIDA	12º BPM
MAJ PM	9202587	ANDRÉ ROCHA FREIRE	DPO
MAJ PM	1010816	NICK ERLE MIRANDA DANTAS	DIM
2º TEN PM	9307788	ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA	2ª CIPM
MAJ PM	9700412	DAVIDSON MICHEL RAMOS DA CUNHA	12º BPM
MAJ PM	9506594	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	26º BPM
1º TEN PM	9401423	SEBASTIÃO ANTÔNIO FÉLIX	7º BPM
MAJ PM	9504532	RENATO ARAÚJO CORDEIRO	1º BIESP
2º SGT PM	289884	SÉRGIO MURILO SILVA	ACG
CB PM	1076868	PATRÍCIA LIMA SANTOS	15º BPM
MAJ PM	9600400	ERIVALDO JOSÉ DE CARVALHO	DAL
MAJ PM	9501088	GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	9º BPM
2º TEN PM	9303430	FABIANO CLÁUDIO DE OLIVEIRA	CFARM
MAJ PM	9303715	ADILSON TIBURCIO DA SILVA JÚNIOR	RPMON
ST PM	1040154	CARLOS HENRIQUE CABRAL SENA	DIRES P
FUN. CIVIL	9405305	JACIARA MARIA DE ARAÚJO ROLIM	CMH
MAJ PM	1022482	ANACLETO SUASSUNA	DTEC

Nº 4943, DE 09/09/2020 – DESIGNAR os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 01/09/2020:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
1º SGT PM	1043340	ADRIANA DE FÁTIMA TRINDADE DE MENDONÇA	CAS
3º SGT PM	1033743	FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA	CAS
CAP PM	281298	JOSÉ EDSON DOS SANTOS	12º BPM
MAJ PM	1037781	LÚCIA HELENA SALGUEIRO	DIM
CAP PM	9304290	WILSON MUNGUBA SOBRINHO	17º BPM
TC PM	9404929	ANA CECÍLIA MIRANDA VALENÇA	CODONTO
MAJ PM	9507051	ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA	DPO
2º TEN PM	9500111	ADRIANO LUIZ DO NASCIMENTO	2ª CIPM
2º TEN PM	310603	ADEILTON JOSÉ DE SOUZA	7º BPM
CB PM	1079441	DEROVIL ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	ACG
CB PM	1085656	MARIA VALDILÉIA ARAÚJO SÁ	15º BPM
MAJ PM	9506900	LUCAS DE LIMA NOBERTO	11ª CIPM
MAJ PM	9300015	MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	DAL
1º TEN PM	9306455	JOSÉ FRANCISCO DA COSTA JÚNIOR	9º BPM
2º SGT PM	1028456	CLEBSON LUIZ DA SILVA	CFARM
2º TEN PM	1029681	MILTON CÍCERO SEBASTIÃO JÚNIOR	RPMON
1º SGT PM	1063456	JOÃO RICARDO CARDOSO	DIRES P
3º SGT PM	1047310	LUIZ CLÁUDIO LINS	CMH
3º SGT PM	1033514	RICARDO APOLINÁRIO DA SILVA	DTEC
CAP PM	1029061	MANASSES FERREIRA DA SILVA	DGP

Nº 4944, DE 09/09/2020 – Dispensar a Soldado PM Renata da Silva Ursulino, mat. 117993-4, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do 11º BPM da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 17/08/2020.

Nº 4945, DE 09/09/2020 – Dispensar o Major PM Marivaldo da Silva, mat. 28333-9, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do 5º BPM da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 29/08/2020.

Nº 4946, DE 09/09/2020 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/09/2020:**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CAP PM	281298	JOSÉ EDSON DOS SANTOS	12º BPM
SD PM	1169190	LUIZ CARLOS LINS DANTAS DE OLIVEIRA	CPL
ST PM	9303065	ANDRÉ LUIZ MARQUES DA SILVA	DIM
1º SGT PM	1031015	CHARLES GOMES DA SILVA	DIM
1º SGT PM	1078089	MARCÍLIO DIONÍSIO DE OLIVEIRA	DIM
1º SGT PM	9804358	JUSCELINO CÉSAR LEITE TÔRRES	DIM
3º SGT PM	1045458	JANAÍNA PEREIRA DA SILVA	DIM
SD PM	1180444	GREICY KELLY SILVA VELOSO	DIM
SD PM	1181076	MARIA ROSEANE SILVA	DIM
SD PM	1208918	JOHN MARQUES DE AZEVEDO COSTA	DIM
SD PM	1154001	LUIZ CARLOS GOMES	ACG
3º SGT PM	9802770	EDIVALDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	BPRV
3º SGT PM	1058991	WILLIAM MÁXIMO PEREIRA DA SILVA	CMH
ST PM	9201106	EDNALDO DE OLIVEIRA	DPO
3º SGT PM	1042530	KARINA MOTA RAMALHO RAMOS	DPO
3º SGT PM	1049356	JADSON MELO DA SILVA	DPO
SD PM	1184601	JOSICLEIDE SANTOS DE LIMA	21º BPM
2º TEN PM	1189476	MARIA MARGARIDA MAGALHÃES CORREIA DE MELO	DASDH
ST PM	9303855	HÉLDER DE ASSIS ALBUQUERQUE	CPM
ST PM	1036289	PETRÔNIO RICARDO ALVES DA SILVA	CPM
2º SGT PM	9308857	MARCOS CÉSAR DA SILVA	CPM
2º TEN PM	310603	ADEILTON JOSÉ DE SOUZA	7º BPM
3º SGT PM	1033239	JUCICLEA LOPES DA SILVA ROZA	8º BPM
CB PM	1105620	SANDRAQUE ROSENDO ROCHA	11ª CIPM
SD PM	1217232	FELIPE BELO DA SILVA	11ª CIPM
2º SGT PM	276715	ROGÉRIO VIEIRA DE OLIVEIRA	13º BPM
1º SGT PM	9807420	JAIRO RICARDO PEREIRA	9º BPM
1º TEN PM	9306455	JOSÉ FRANCISCO DA COSTA JÚNIOR	9º BPM
2º TEN PM	1029681	MILTON CÍCERO SEBASTIÃO JÚNIOR	RPMON

Nº 4947, DE 09/09/2020 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/09/2020:**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
2º SGT PM	9100350	ELMO FÉLIX PATRÍCIO	12º BPM
1º SGT PM	1029690	VANESSA BARBOSA DA SILVA	12º BPM
3º SGT PM	9502475	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	CPL
CB PM	1077317	FÁBIO EMANOEL DA SILVA	DIM
CB PM	1079603	MÁRIO GOMES DE MELO	DIM
CB PM	1114786	MORGANA RAFAELA SOUZA DE ARAÚJO SILVA	DIM
CB PM	1105442	MARINALDA VALENÇA DE SOUZA CAZÉ	DIM
CB PM	1091689	HADRIEL BATISTA DOS PASSOS	DIM
CB PM	1112139	JOSÉ ADRIANO DE LIRA	DIM
CB PM	1108590	ALINE DA SILVA PEREIRA	DIM
SD PM	1126369	ALLINE SALES PINHEIRO	DIM
SD PM	1178644	MARIA ENEIDE DE LIMA SILVA	ACG
2º TEN PM	1080008	BRUNO HENRIQUE GOMES VERÇOSA	BPRV
SD PM	1127250	FABIANO LUIZ PEREIRA SILVA	CMH
1º SGT PM	1031457	LUIZ ANDRÉ GOMES DE ANDRADE	DPO
1º SGT PM	9805966	WILMAR ALESSANDRO SANTOS CORREIA	DPO
1º SGT PM	1047205	ELISÂNGELA JOSÉ DA SILVA	DPO
1º SGT PM	9203117	JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA	11º BPM
2º TEN PM	9206078	JOSÉ MARCOS DE LIMA FILHO	21º BPM
1º SGT PM	9901159	FRANCISCO COSTA DAS CHAGAS	26º BPM
3º SGT PM	1050842	JOSÉ TAVARES DA SILVA	26º BPM
2º SGT PM	9302166	ISAAC PEREIRA DOS SANTOS	DASDH
2º SGT PM	9100334	ANTÔNIO CARLOS GERALDO	CPM
3º SGT PM	9804242	JOSIAS OLIVEIRA MASCARENHAS	CPM
CB PM	1099620	NATCHA RENATA DO NASCIMENTO	CPM
2º SGT PM	9210571	AMAURI GOMES DE ARAÚJO	7º BPM
3º SGT PM	9807225	JOSÉ INALDO CARDOSO DO NASCIMENTO	8º BPM
1º SGT PM	9808485	CLÁUDIO ALBUQUERQUE DAS NEVES	11ª CIPM

SD PM	1155989	JOSÉ FAGNE FERREIRA DE MATOS	11ª CIPM
SD PM	1172743	TEREZA CRISTINA BEZERRA DA SILVA SANTOS	13º BPM
ST PM	9407472	CHARLES ALLAN LEITE DOS SANTOS	5º BPM
CB PM	1095374	ALEXANDRE ROBERTO FERREIRA DA SILVA	9º BPM
CB PM	1099051	ANA PAULA BARROS SANTANA	9º BPM
2º TEN PM	1067320	WELLINGTON SALVATORE FERREIRA DE SOUZA	RPMON

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 4948, DE 09/09/2020 – Atribuir ao Cabo PM **Jorge Tarcio Moura Cruz**, mat. 110643-0, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional XX, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, **ficando dispensado** o Subtenente PM **Marcos Antônio Moreno**, mat. 930686-2, a contar de 01/09/2020.

Nº 4949, DE 09/09/2020 – Atribuir ao Soldado PM **Ibson Martins dos Santos**, mat. 122509-0, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional XIV, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, **ficando dispensado** o 3º Sargento PM **Danilo Carlos Melo de Lima**, matrícula nº 104781-7, a contar de 01/09/2020.

Nº 4950, DE 09/09/2020 – Atribuir ao Soldado PM **Douglas Weldon de Araújo**, mat. 122617-7, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional V, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, a contar de 01/09/2020.

Nº 4951, DE 09/09/2020 – Atribuir ao Soldado PM **Luiz Pedro Arruda de Oliveira**, mat. 121841-7, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional XIII, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, **ficando dispensado** o Soldado PM **Edivaldo Bernardo da Silva Júnior**, mat. 113475-2, a contar de 01/09/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 4952, DE 09/09/2020 – Atribuir a Auxiliar Legista **Aline do Nascimento Silva**, mat. 388929-7, a Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-2, da Unidade de Perícias Médico-Legais da Gerência do IMLAPC/GGPOC/SDS, **ficando dispensada** a Auxiliar em Gestão Pública **Camila Pereira de Araújo Lima**, mat. 267619-2, a contar de 01/09/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4953, DE 09/09/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.001396 -SEI Nº 2019.12.5.001396

ACONSELHADO: Sd PM Mat. 108930-7 – JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA DE OLIVEIRA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do Aconselhado haver, por volta das 17:00h do dia 29 de agosto de 2018, na cidade de Vitória de Santo Antão-PE, descumprido ordem expressa do Maj PM Ivo André de Albuquerque do Nascimento. **CONSIDERANDO** constar dos autos que, na ocasião antes citada, o Imputado compareceu à sala da 1ª Seção do 21º BPM para entregar um atestado médico, ocasião na qual o Major alhures epigrafado, chefe da Seção, determinou que o acusado se dirigisse à sala da 1ª Companhia e procurasse o responsável pelo setor, a fim de informar o endereço onde iria cumprir o afastamento. **CONSIDERANDO** defluir ainda do caderno que o Inculpado não cumpriu a determinação do Maj PM Ivo e se dirigiu ao estacionamento da unidade, objetivando ir embora do local, tendo esse Oficial, ao tomar conhecimento desse ocorrido, determinado ao sargento indicado nos autos que fosse ao encontro dele e advertisse-o da sua obrigação de cumprir a ordem. **CONSIDERANDO** que o graduado, todavia, não logrou êxito na missão, isso porque o Aconselhado saiu do Batalhão dirigindo um veículo, mesmo o referido sargento tendo falado com ele, de forma audível e a uma distância que o possibilitava ouvir a mensagem. **CONSIDERANDO** emergir ainda do processo que, em razão dessa realidade, o Maj PM Ivo embarcou numa viatura, com mais dois soldados, e saiu em busca do Imputado, que foi alcançado nas proximidades do Batalhão, local onde foi abordado, tendo o Major ordenado que ele retornasse ao quartel para cumprir a determinação expressa dada anteriormente, contudo, ele, mais uma vez, recusou o cumprimento da ordem do superior, afirmando que poderia cumpri-la posteriormente. **CONSIDERANDO** que, por conta desses reiterados descumprimentos de ordens, o Oficial deu voz de prisão ao Inculpado, que ainda resistiu em retornar ao Batalhão, tendo apenas cedido quando se deu a chegada, no local, das equipes de operações e do Comandante da Unidade, oportunidade em que teve sua arma apreendida, sendo por tudo isso autuado em flagrante delito pelo delito tipificado no art. 163 do Código Penal Militar. **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, o Colegiado chegou ao entendimento de que as acusações assacadas em face do Imputado são verdadeiras e, por isso, considerou-o CULPADO, tendo acrescentado ainda que ele é contumaz na prática de atos atentatórios à hierarquia e à disciplina, inclusive com registro nos seus assentamentos funcionais de outra desobediência à ordem de superior. **CONSIDERANDO** que, por conta dessa realidade, a Triade reputou

o Aconselhado incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação e, por isso, pugnou pela imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, sob a alegação que a sua conduta feriu a ética, o pundonor policial militar, o decore da classe e o sentimento do dever. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o relatório conclusivo, com os acréscimos ofertados no seu complemento, bem como a nota técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o **Sd PM Mat. 108930-7 – JOSÉ DE ARIMETEIA FERREIRA DE OLIVEIRA** culpado das acusações apuradas neste Processo Administrativo Disciplinar e, por consequência, incapaz de permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, por entender que a sua conduta ilícita violou o art. 4º, §§ 1º ao 4º, o art. 7º, VI, VII, XIV, XX, além do art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000, bem como o art. 27, I, III, IV, VIII, XII, XIII, XIV, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974, devendo ainda serem consideradas as agravantes previstas no art. 25, I, III, VII e VIII da Lei Estadual nº 11.817/00, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, com os acréscimos ofertados no seu complemento, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em **DOE**. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4954, DE 09/09/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000690

SEI Nº 3900000953.000048/2019-67

ACONSELHADO: Sd PM Mat. 110471-3 – AUTIERES MONTEIRO NUNES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do Aconselhado haver, no ano de 2017, no interior da sua residência, abusado sexualmente da criança de 10 anos de idade qualificada no processo. **CONSIDERANDO** emergir dos autos que a vítima era vizinha do Incepaado e cuidava de um filho dele, sendo que, quando ficavam sozinhos na casa do policial, esse praticava os atos, que consistiam em agarrar a criança, tocar nas suas partes íntimas e mostrar-lhe o seu órgão sexual. Além disso, deflui dos autos a acusação de que o Imputado manteve conjunção carnal com a vítima, duas vezes. **CONSIDERANDO** que os fatos objetos deste Conselho de Disciplinar estão sendo apurados, sob o enfoque penal, em processo criminal que tramita na Vara Única da Comarca de Itapetim-PE. **CONSIDERANDO** que, finalizada a persecução processual, o Colegiado chegou ao entendimento de que as acusações assacadas em face do Imputado são verdadeiras e, por isso, considerou-o CULPADO. **CONSIDERANDO** que, por conta dessa realidade, a Tríade reputou o Aconselhado incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação e, por isso, pugnou pela imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, sob a alegação que a sua conduta feriu a ética, o pundonor policial militar, o decore da classe e o sentimento do dever. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o relatório conclusivo, bem como o Despacho Homologatório do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o **Sd PM Mat. 110471-3 – AUTIERES MONTEIRO NUNES** culpado das acusações apuradas neste Processo Administrativo Disciplinar e, por consequência, incapaz de permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, por entender que a sua conduta ilícita violou os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, §§ 1º ao 4º, bem como os arts. 5º, 7º, II, VII, XVI, XIX, XX e XXXIV, 8º, mormente o seu §4º e 17, todos do Decreto Estadual nº 22.114/00 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), assim como o art. 27, I, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho Opinativo do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em **DOE**. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4955, DE 09/09/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001302 - CG/SDS - SEI Nº 7402720-4/2018

Aconselhados: SD PM Mat. 107659-0 HIDELBRANDO FELIX DA SILVA e EX-SD PM Mat. 110978-2 ANDERSON LOYOLA MARQUES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a tentativa de extorsão da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do Sr. Marcos César Ferreira da Silva, tendo em vista que no dia 04/05/2017, por volta das 12h30, os aconselhados em trajes civis, juntamente com outros três indivíduos, realizaram abordagem ao estabelecimento comercial Supermercado Camatra, situado na Rua Maria Amélia Monteiro, s/n, Distrito de Cucaú, Rio Formoso/PE e encontraram um revólver no interior do mercado, momento em que os aconselhados extorquiram o Sr. Marcos exigindo-lhe a quantia já mencionada para não conduzir a ocorrência para a delegacia local. **CONSIDERANDO** que, constatou-se que veículo de placa PEU-2787, que na ocasião se encontrava com os aconselhados, foi flagrado em cena de homicídio no dia 02/06/2017, na Rua Alameda das Hortências, Imbiribeira, Recife/PE, o qual vitimou a pessoa de Marcos Horácio da Silva. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, razão

pela qual, reputa aos respectivos aconselhados a incapacidade de permanecerem integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar os subsequentes aconselhados **CULPADOS** das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapazes de permanecerem integrando a aludida Corporação, conseqüentemente, determino a aplicação da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, em desfavor de todos os Aconselhados, por entender que os mesmos violaram os art. 27, incisos III, IV, XIII, XVI e XIX da Lei nº 6783/1974, os arts 1º, 3º e 4º e os incisos II, VII, XVI e XIX do art. 7º, o §1º do art. 8º do Decreto Estadual nº 22.114/2000, bem como o art. 6º §1º, inciso I e arts. 8º da Lei 11.817/00, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório, cuja reprimenda no tocante ao EX-SD PM Anderson Loyola Marques será aplicada face à eventual retorno deste às fileiras da Corporação. **II** - Publique-se em **DOE**. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4956, DE 09/09/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001528 - CG/SDS - SEI Nº 3900035667.000039/2018-03

Aconselhado: SGT RRPM Mat. 24982-3 ISAIAS JOSÉ DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar o fato do aconselhado ter desacatado e agredido moral e fisicamente sua subordinada em efetivo serviço, durante uma abordagem feita no estabelecimento comercial denominado "Bodega do Pape", localizado na Rua João Manoel Pontual, nº 373, Centro, Escada/PE, após solicitação feita pelo proprietário do local. Durante a ocorrência, uma integrante da guarnição percebeu que o aconselhado portava uma arma de fogo, e a retirou da cintura do aconselhado, oportunidade em que o aconselhado passou a desacatá-la, agredindo a moral, com termos chulos, e fisicamente, ameaçou-a afirmando que iria "encher sua cara de tiros", tendo ainda desferido um chute na viatura. **CONSIDERANDO** que por tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 018399-02.2018.8.17.0001, perante a Vara da Justiça Militar Estadual de Pernambuco, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar integralmente o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Aplicar a reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, em desfavor do SGT RRPM ISAIAS JOSÉ DA SILVA, por entender que o mesmo violou o art. 27, incisos III, IV, XIII, XVI e XIX, art 40 §1º da Lei nº 6783/1974, os arts 1º, 3º e 4º e os incisos II, VII, XVI e XIX do art. 7º, os §§1º e 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 22.114/2000, bem como o art. 6º §1º, inciso I e arts. 8º, 112 e 113 da Lei 11.817/00, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Delegar ao Comandante ou Chefe da OME na qual o respectivo militar se encontra vinculado, a competência para adotar as medidas administrativas decorrentes desta deliberação. **III** - Publique-se em **DOE**. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 170, de 11/09/2020)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4957, DE 09/09/2020 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.002897 - SEI nº 2018.8.5.000853

SINDICADA: Agente de Polícia Civil Sthefania Rocha de Castro Esteves, Mat. 350636-3

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização disciplinar da Policial Civil **Agente de Polícia Civil Sthefania Rocha de Castro Esteves, Mat. 350.636-3**, em não comunicação a dois policiais civis, lotados na 16ª Circunscrição Policial – Água Fria, os quais haviam sido convocados para audiência judicial no dia 14NOV18, na 2ª Vara Criminal de Paulista, neste Estado, no entanto, não foram devidamente cientificados pela Sindicada nos moldes de normativos; **CONSIDERANDO** que a Sindicada era chefe do setor administrativo da mencionada circunscrição policial, com incumbência de tais notificações; **CONSIDERANDO** que na instrução probatória produzida nos autos da presente sindicância administrativa restou demonstrado que não houve conduta de negligência da Sindicada, bem como não houve demonstração da existência de prejuízo, segundo as informações do órgão colegiado da Corregedoria Geral; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS nº 240/2020, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.002897**.

RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da sindicância em epígrafe, a qual tramitou em desfavor da **Agente de Polícia Civil Sthefania Rocha de Castro Esteves, Mat. 350.636-3**, pelos fatos narrados nos autos **II - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 09 de setembro 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4958, DE 09/09/2020 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.13.5.002708 - SEI nº 2019.13.5.002708

IMPUTADO: Ex-escrivão de Polícia Civil HILDEBRANDO DE SOUZA NOGUEIRA NETO, Mat. 319856-1

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/1974, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar conduta funcional do, à época dos fatos, Escrivão de Polícia Civil HILDEBRANDO DE SOUZA NOGUEIRA NETO, Mat. 319.856-1, tendo em vista, após a instrução probatória do presente Processo Administrativo Disciplinar, haver restado comprovado que no exercício da função, no Plantão Policial da 19ª Delegacia Seccional de Arcoverde, neste Estado, no período dos anos de 2016 e 2017, o imputado dos autos não efetuou depósitos bancários de valores que estavam sob sua responsabilidade, prestados em fianças arbitradas em autuações em flagrante delito, nem providenciou o encaminhamento dos valores à Delegacia de Polícia competente para continuidade dos procedimentos policiais; **CONSIDERANDO** que se encontrava nas condições acima citadas o valor de pelo menos R\$ 7.340,00 (sete mil e trezentos e quarenta reais) em poder do imputado, cujo montante, ao que indicam os autos, não foram depositados à disposição da Justiça do Estado de Pernambuco, assim como não foram localizados; **CONSIDERANDO** que restou comprovada na instrução probatória dos presentes autos, que a responsabilidade sobre os referidos valores, prestados como fiança, inclusive pela guarda, depósito ou encaminhamento, recaiu na pessoa do imputado dos autos, havendo também confissão do mesmo sobre a posse dos valores; **CONSIDERANDO** que houve também responsabilidade administrativa atribuída ao imputado quanto à negligência no exercício da função, concorrendo para atraso nas remessas de inquéritos policiais ao Poder Judiciário, acarretando prejuízos aos interesses da Administração Pública; **CONSIDERANDO** que em face aos fatos acima citados o imputado dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar foi o imputado indiciado em inquérito policial da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o ex servidor em referência já se encontra demitido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, consoante Ato nº 2808 publicado no Diário Oficial do Estado em 13JUN17; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.13.5.002708**. **RESOLVE: I – SUGERIR A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO** ao **Ex-escrivão de Polícia Civil HILDEBRANDO DE SOUZA NOGUEIRA NETO, Mat. 319.856-1** por ter ajustado a sua conduta ao que preconiza o art. 31, incs. **VII (Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função policial); VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial), e XXV (trabalhar incorretamente, de modo intencional, a fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres)**, da Lei Estadual nº 6.425/1972, modificada pela Lei 6.657, de 07.01.1974. (Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco); **II – REMETAM-SE os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/1972.** Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4959, DE 09/09/2020 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.001029 - SEI nº 3900000911.000147/2019-35

SINDICADO: Agente de Polícia Civil Edilson Sousa Fontenele, mat. 387545-8

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização disciplinar do Policial Civi **Agente de Polícia Civil Edilson Sousa Fontenele, mat. 387.545-8**, tendo o feito disciplinar não configurado responsabilização do mesmo nos fatos ocorridos entre os dias 21FEV19 e 28FEV19, na Cidade de São João/PE, face a denúncias em desfavor do sindicado de cometimento de prevaricação de forma abusiva da função policial; **CONSIDERANDO** que diante da instrução probatória produzida nos autos restou demonstrada a inexistência de circunstâncias comprobatórias do cometimento de transgressão disciplinar praticada pelo sindicado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS nº 234/2020, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.001029**. **RESOLVE: - I – Determinar o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar em epígrafe, em desfavor **Agente de Polícia Civil Edilson Sousa Fontenele, mat. 387.545-8**, pelos fatos narrados nos autos; **II - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4960, DE 09/09/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2018.13.5.000004 - SIGEPE: Nº 7409028-3/2017

IMPUTADO: LINCOLN RÉGIS DE OLIVEIRA, Comissário de Polícia, Mat. 152399-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilização do Comissário de Polícia Lincoln Régis de Oliveira, Mat. 152.399-6; **CONSIDERANDO** que no dia 26DEZ17, por voltas das 18h40, o imputado subtraiu produtos do interior da loja do Supermercado Carrefour, situado no bairro da Torre, nesta Capital, tendo sido encontrado em sua posse como **res furtivae**: 01(uma) Deo Colônia Giovanna Baby, 01(um) sabonete Líquido Dove, 01(um) Desodorante Dove Men Care e 01(uma) Manteiga Aviação, mercadorias avaliadas em R\$ 115,66 (Cento e quinze reais e sessenta e seis centavos); **CONSIDERANDO** que o imputado dos autos foi autuado em flagrante delito face à conduta e as circunstâncias acima declinadas; **CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar que o imputado praticou furto sob influência de depressão (episódio depressivo moderado F32.1) e Roubo patológico (cleptomania) F63.2; **CONSIDERANDO** que o incidente de insanidade mental instaurado concluiu que o servidor necessita de tratamento adequado face as condições mórbidas identificadas; **CONSIDERANDO** as referências contidas nos assentamentos funcionais do Imputado ao longo de uma carreira na função policial civil de mais de 30 (trinta) anos; **CONSIDERANDO** as circunstâncias constatadas no incidente de insanidade mental do Imputado, indicando transtornos psíquicos que não comprometem os atos da vida civil, mas que necessitam de tratamento psiquiátrico e psicoterápico, situação que não impossibilita, por outro lado, a aplicação de sanção disciplinar adequada; **CONSIDERANDO** todas as circunstâncias dos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar, assim como os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e função terapêutica da pena; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Relatórios Complementares da Comissão de Disciplina, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral, todos inseridos nos presentes autos. **RESOLVE**: I – **APLICAR** a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de **SUSPENSÃO** ao Comissário de Polícia **LINCOLN RÉGIS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 152.399-6**, por ter subsumido sua conduta ao disposto no artigo 30, incs. IV – (**Zelar pela dignidade da função policial**) e V – (**Ter conduta pública irrepreensível**), c/c art. 31, inc. XXV, segunda parte (Trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, **ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres**), todos os dispositivos da **Lei Estadual nº 6.425/72**, modificada pela Lei 6.657/74 (Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depccor@corregedoria.sds.pe.gov.br; III - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4961, DE 09/09/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2018.13.5.001707 – Cor. Ger./SDS - SEI 3900000003.000188/2018-93

IMPUTADO: Comissário de Polícia COMISSÁRIO DE POLÍCIA ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO – MAT. 220.857-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar conduta funcional do servidor policial civil Comissário de Polícia **Áureo Cisneiros Luna Filho, Mat 220.857-1**; **CONSIDERANDO** que o objeto desta investigação disciplinar tem por cerne verificar a regularidade funcional do imputado dos autos à luz da Portaria nº 1.361, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, que fez o mencionado servidor policial civil retornar à Secretaria de Defesa Social, em período de gozo de licença para desempenho de mandato classista; **CONSIDERANDO** que a mencionada portaria não representou a desvinculação da titularidade do imputado na direção da entidade representativa de classe, configurando apenas o afastamento do exercício do mandato; **CONSIDERANDO** que regularidade da situação funcional do imputado, consoante os elementos de provas juntados aos autos, assim como inexistência de prejuízos à Administração Pública; **CONSIDERANDO** que diante da instrução probatória produzida nos autos restou demonstrada a inexistência de circunstâncias comprobatórias do cometimento de transgressão disciplinar praticada pelo imputado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS nº 250/2020, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001707**. **RESOLVE**: - I – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar que tramitou em desfavor do **Comissário de Polícia Civil ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO – MAT. 220.857-1.**, pelos fatos narrados nos autos; II - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4962, DE 09/09/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.000942; SEI 5691775-4/2016 - Autoridade Processante: 3ª CPDPM

Aconselhado: SD PM Mat. 104190-8 JASON JOSÉ DE ABREU FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o envolvimento do militar no conflito familiar ocorrido no dia 23/07/2016, no endereço indicado nos autos, extrapolou a esfera íntima, violando os bens jurídicos tutelados pelo art. 113 (promover escândalo ou nele envolver-se, comprometendo o prestígio da Corporação) da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000, notadamente porque o militar em tela foi autuado em flagrante delito pela autoridade policial da 19ª Delegacia de Plantão de Jaboatão dos Guararapes por infração aos artigos 129, 140 e 163 do Código Penal c/c a lei 11.340, de 7 de agosto de 2006; **CONSIDERANDO** que, em decorrência desses fatos, consta o Processo nº 0025096-08.2016.8.17.0810, da competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Jaboatão dos Guararapes; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher a sugestão de aplicação de pena disciplinar externado no relatório conclusivo e nos apontamentos do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, com a dosimetria proposta no Parecer Técnico da Assessoria, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o militar inocente da acusação de ter violado o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; **II** – julgar o militar culpado da transgressão disciplinar capitulada no artigo 113 da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000; **III** – punir o militar aconselhado com **24 (vinte e quatro) dias de prisão**, sem prejuízo das atividades instrucionais, com fundamento no disposto no art. 113 da Lei 11.817/00, transgressão de natureza grave, sobre a qual incidem as atenuantes dos incisos I e II do art. 24, todos da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000; **IV** - delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, incisos IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação; **V** - Publique-se em BG da SDS; **VI** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4963, DE 09/09/2020 – DELIBERAÇÃO -0 CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000221; SEI 7400026-1/2017 - Autoridade Processante: 8ª CPDPM

Aconselhado: CB PM Mat. 106852-0 WILLIAMS ALEXANDRE DUTRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o envolvimento do militar no conflito familiar ocorrido no dia 29/11/2016, no endereço indicado no Boletim de Ocorrência nº 16E0318004810, extrapolou a esfera íntima, violando os bens jurídicos tutelados pelo art. 113 (**promover escândalo ou nele envolver-se, comprometendo o prestígio da Corporação**) e pelo art. 159 (**desrespeitar em público as convenções sociais**), ambos da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000; **CONSIDERANDO** que, em decorrência desses fatos, foi necessário que o Poder Judiciário interviesse, por meio da Primeira Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca da Capital, para conceder medidas protetivas de urgência, conforme processo nº 0032288-91.2016.8.17.0001, o qual se refere ao Expediente Apartado nº 2083/2016 da lavra da autoridade policial da 2ª Equipe da 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, do Departamento de Polícia da Mulher; **CONSIDERANDO** que a suposta vítima, em sede de processo administrativo disciplinar, negou a ocorrência de violência física e que, nos autos da Ação Penal nº 0013936-22.2015.8.170001, foi declarada extinta a punibilidade pelo advento da decadência do direito à queixa da suposta vítima, nos termos do art. 103 do CP e do art. 38 do CPP; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, bem como os apontamentos externados no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – em razão da insuficiência de provas, julgar o militar inocente da acusação de ter violado o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, a qual ensejou a instauração do presente Conselho de Disciplina; **II** – julgar o militar culpado das transgressões disciplinares residuais capituladas nos artigos 113 e 159 da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000; **III** – punir o militar aconselhado com **26 (vinte e seis) dias de prisão**, sem prejuízo das atividades instrucionais, com fundamento no disposto no art. 113 da Lei 11.817/00, transgressão de natureza grave, sobre a qual incide a agravante do inciso II do art. 25 e a atenuante do inciso I do art. 24, todos da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000; **IV** - delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, incisos IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação; **V** - Publique-se em BG da SDS; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4964, DE 09/09/2020 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2018.5.5.002128, SEI 3900000784.000037/2018-95

Licenciando: CB PM MAT. 109147-6 PATRESE PINTO E SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que este Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com o desiderato de apurar, sob o viés administrativo disciplinar, a conduta do militar que ensejou o seu indiciamento nos autos do Inquérito Policial nº 09.902.9008.00230/2018-1.3 como incurso nos artigos 180, § 1º (**receptação qualificada**) e 288, parágrafo único (**associação criminosa armada**) do CPB; **CONSIDERANDO** que o teor

das condutas noticiadas nos autos deve ser apurado por meio do devido processo disciplinar da espécie Conselho de Disciplina, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º, c/c artigo 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, todos do Decreto nº 3.639/75, bem como o que aduz o artigo 23, § 1º da Instrução Normativa nº 002/2017/Cor.Ger./SDS; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, o teor do despacho do relatório do Oficial encarregado, do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – Extinguir o presente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, sem resolução do mérito, instaurando, em ato contínuo e com supedâneo nos mesmos autos, Conselho de Disciplina em desfavor do doravante aconselhado CB PM MAT. 109.147-6 PRATRESE PINTO E SILVA; **II** - determinar o afastamento preventivo, previsto no art 14, §2º da Lei 11.929/01, do CB PM MAT. 109.147-6 PRATRESE PINTO E SILVA de suas funções públicas pelo prazo legal de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovado por igual período; **III** – Estabelecer que, se o respectivo PADM ainda não tiver sido encerrado, mesmo após decorrido o prazo de eventual prorrogação prevista no ítem II desta Portaria, deve o Militar Estadual retornar as suas funções da atividade meio (meramente administrativas), com restrição ao seu porte de arma até o deslinde do mérito disciplinar, tudo em conformidade ao que se encontra esculpido no § 6º do artigo 14 da Lei Estadual nº 11.929/2001; **IV** – Determinar ao Comandante, Chefe ou Diretor do aconselhado que apresente o Policial Militar afastado à Diretoria de Gestão de Pessoas da Corporação enquanto perdurar o afastamento, e que ficará à disposição e sob a subordinação hierárquica daquela autoridade competente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, caso não encontre-se recolhido a estabelecimento prisional que prejudique a providência; **V** - Determinar que o Diretor de Gestão de Pessoas da Corporação envie, semanalmente, através do e-mail institucional do encarregado designado pelo Corregedor Geral da SDS para apuração do feito, a lista de frequência do ora aconselhado, caso não encontre-se recolhido a estabelecimento prisional que prejudique a providência; **VI** – R.P.C; **VII** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4965, DE 09/09/2020 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2019.5.5.000752, SEI 8870019-6/2016

Licenciando: SD PM MAT. 111428-0 RENAN CORREIA DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que este Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com o desiderato de apurar, sob o viés administrativo disciplinar, a conduta do militar que, no dia 11 de março de 2016, no bairro do Rosário, município de Triunfo-PE, teria se envolvido em um acidente de trânsito e, em seguida, sem qualquer justificativa, efetuado disparos de arma de fogo em via pública; **CONSIDERANDO** que, em razão desses fatos, o militar foi indiciado em inquérito policial procedido pela autoridade policial da Delegacia de Polícia da 181ª Circunscrição-Triunfo, como incurso nos crimes tipificados no art. 15 da Lei nº 10.826/03 (**disparo de arma de fogo**) e art. 306 da Lei nº 9.503/97 (**conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência**), vindo a ser denunciado pelo MPPE nos autos da Ação Penal nº 0000624-44.2016.8.17.1520, da competência da Vara Única da Comarca de Triunfo; **CONSIDERANDO** que, segundo entendeu a autoridade processante, o teor das condutas noticiadas nos autos deve ser apurado por meio do devido processo disciplinar da espécie Conselho de Disciplina, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º, c/c artigo 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, todos do Decreto nº 3.639/75; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher o teor do relatório do Oficial encarregado, do despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – Extinguir o presente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, sem resolução do mérito, instaurando, em ato contínuo e com supedâneo nos mesmos autos, Conselho de Disciplina em desfavor do doravante aconselhado **SD PM MAT. 111.428-0 RENAN CORREIA DOS SANTOS**; **II** – R.P.C; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4966, DE 09/09/2020 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2019.5.5.002363; SEI 2019.8.5.001515

Licenciando: SD PM MAT. 112489-7 JEAN CARLOS DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que este Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com o desiderato de apurar, sob o viés administrativo disciplinar, a conduta narrada na Denúncia nº 235/2019 – GTAC, de 23/04/2019 (fl. 09), a qual se refere, dentre outras, às agressões e ameaças que, em tese, teriam ocorrido no dia 13 de março de 2019, no endereço indicado nestes autos, localizado no bairro do Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes-PE; **CONSIDERANDO** que, segundo entendeu a autoridade processante, o teor das condutas noticiadas nos autos deve ser apurado por meio do devido processo disciplinar da espécie Conselho de Disciplina, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º, c/c artigo 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, todos do Decreto nº 3.639/75; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher o opinativo do Oficial encarregado, o despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – Extinguir o presente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, sem resolução do mérito, instaurando, em ato contínuo e com supedâneo nos mesmos autos, Conselho de Disciplina em desfavor do doravante aconselhado **SD PM MAT. 112.489-7 JEAN CARLOS DA SILVA**; **II** – R.P.C; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4967, DE 09/09/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.000892; SEI 7402130-8/2014

SINDICADOS: Sds PPMM Mat. 113.442-6 – PATRÍCIA DO NASCIMENTO QUEIROZ, Mat. 113.699-2 - MAURO SÉRGIO BARBOSA DA SILVA e Mat. 114.297-6 - VINÍCIUS MELO DE OLIVEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, procedidas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos objeto da apuração, verificou-se que inexistem provas de que os militares Sindicados tenham praticado crime ou transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que, após analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, bem como o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, em ato arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - Absolver os Sindicados, ante a inexistência de provas de que eles tenham concorrido para a prática do fato em apuração, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4968, DE 09/09/2020 - DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2018.5.5.000844 - SEI SIGPAD Nº 2018.5.5.000844

LICENCIANDOS: Sd PM Mat. 111514-6 Paulo Roberto Firmino de Paula e o ex-Sd PM Mat. 110978-2 - Anderson Loiola Marques

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com o objetivo de apurar a acusação de haverem os policiais acima indicados, juntamente com um terceira pessoa não identificada, na madrugada do dia 12 de maio de 2012, na BR-101, próximo à Boate Bariloche, situada no município do Recife, assassinado a pessoa qualificada nos autos. **CONSIDERANDO** que o Encarregado, ainda na fase inicial da persecução processual, expediu manifestação informando que os Licenciandos alcançaram a estabilidade decenal, em 09 de março de 2019, porque têm data de praça em 09 de março de 2009, e, por isso, deveriam ser submetidos a Conselho de Disciplina, que seria o processo adequado, na forma do art. 48 c/c o art. 49, IV, "a", todos da Lei Estadual nº 6.784/74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco). **CONSIDERANDO** o teor do Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral, no qual foi esclarecido que o exame detalhado dos autos revela assistir razão ao Encarregado com relação ao Sd PM Mat. 111.514-6 Paulo Roberto Firmino de Paula, isso porque esse policial, realmente, alcançou a estabilidade decenal, enquanto o outro Imputado, atualmente, é ex-policial militar. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar a manifestação do Encarregado, bem como o Despacho Opinativo do Corregedor Auxiliar Militar, com a observação ventilada no referido Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Extinguir o epígrafado processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina em face do **Sd PM Mat. 111.514-6 Paulo Roberto Firmino de Paula e do ex-Sd PM Mat. 110.978-2 - Anderson Loiola Marques**, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados na manifestação do Encarregado, no Despacho Opinativo do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4969, DE 09/09/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.001639 - CG/SDS - SEI Nº 5678047-1/2014

Aconselhado: SGT RRPMM Mat. 20148-0 JUDAS TADEU MUNIZ DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis desvios de condutas praticados pelo militar em face de ter sido acusado de violência doméstica contra sua esposa e filhos, tendo por esta razão sido recolhido ao CREED, em virtude da decretação de sua prisão preventiva na data de 19/11/2014. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0003850-82.2014.8.17.0920, perante a Segunda Vara da Comarca de Limoeiro, tendo sido condenado a uma pena de 04 (quatro meses) de detenção sem, contudo ter transitado em julgado. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Aplicar a reprimenda de 21 DIAS de PRISÃO, em desfavor do **SGT RRPMM Mat. 20148-0 JUDAS TADEU MUNIZ DA SILVA**, por entender que o mesmo violou o Art. 113 da Lei 11.817/2000, após fixada a pena base e observado as atenuantes previstas no artigo 24 incisos I e II, não incidindo agravantes, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no apontado processo penal, em razão do contido no art. 112, "b", Inc. I, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco). **II** - Delegar ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME na qual o respectivo militar se encontra vinculado, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes

estatuídas no art. 32, IV da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4970, DE 09/09/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.001609 - CG/SDS - SEI Nº 7401777-6/2018

Sindicado: MAJ PM Mat. 102505-8 RODRIGO JORGE GRISI DA COSTA VASCONCELOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar possível desvio de conduta praticado, em tese, pelo sindicado por ocasião de abordagens realizadas a civil durante a operação Lei Seca. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, que não restou provado, nos autos, existência de cometimento de transgressão disciplinar pelo militar. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver o MAJ PM RODRIGO JORGE GRISI DA COSTA VASCONCELOS, pelos fatos descritos na notificação disciplinar terem decorridos em consonância com a excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4971, DE 09/09/2020 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.003100 - CG/SDS SEI Nº 7400663-8/2015

Aconselhado: CB PM Mat. 29.850-9 JOSIVAN ALVINO DAMASCENO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar o fato do policial em lide ter no dia 20 de dezembro de 2014, após ingerir bebida alcoólica no Bar do Edinho, localizado na rua Maria Generosa de Barros, nº 63, bairro Nossa Senhora de Fátima, município de Ouricuri/PE, por motivos desconhecidos e de forma inesperada, sacado uma pistola calibre 380 e efetuado 01 (um) disparo contra Edson Gomes da Silva, e em seguida se evadiu do local pela BR-316, utilizando o veículo Fiat/Siena, placa JTX-3572, e quando percorria as proximidades do KM 85,5 provocou um acidente de trânsito, colidindo frontalmente com uma motocicleta, placa KGB-1217, conduzida por Francisco Faustino Benício, o qual teve morte imediata em virtude da gravidade dos ferimentos causados pelo sinistro. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nºs 0002319-15.2015.8.17.1020 e 0002350-69.2014.8.17.1020, perante a 2ª Vara da Comarca de Ouricuri/PE e 1ª Vara da Comarca de Ouricuri/PE, respectivamente, tendo sido considerado inimputável, conforme laudo médico emitido pelo HCTP constante nos autos do processo-crime nº 0002350-69.2014.8.17.1020, conforme sentença fls 239,240. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar integralmente o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – Extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 5º, inciso II do Provimento Correicional nº 05, de 06NOV2018, em razão da constatação da inimputabilidade do Aconselhado nos autos do processo-crime nº 0002350-69.2014.8.17.1020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria; **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Enviar cópia da Portaria deliberativa ao Comando Geral da Corporação para tomar as providências cabíveis quanto ao porte de arma de fogo do aconselhado e quanto sua situação funcional e demais medidas administrativas decorrentes; **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4972, DE 09/09/2020 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2016.5.5.000643 - CG/SDS - SIGEPE Nº 5654825-8/2014

Licenciando: SD PM Mat. 115596-2 CRISTYANO TEXEIRA LOPES DE CARVALHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** haver restado constatado que a pretensão punitiva da administração, com relação à acusação em apuração, foi fulminada pela prescrição quinquenal; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu não homologar o relatório conclusivo, em razão da realidade exposta no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Extinguir o processo sem resolução do mérito, declarando extinta a punibilidade dos fatos objeto de apuração, em razão da pretensão punitiva da administração pública, no vertente caso, haver sido fulminada pela prescrição quinquenal, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria e no

Despacho Homologatório. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4973, DE 10/09/2020 – Dispensar o Ten QOA BM Antônio Fernando Marcos de Melo, matrícula 930173-9, **do encargo de Secretário da 1ª CPDBM/CJ**, ficando dispensado da Gratificação de Atividade Correcional, no valor **mínimo**, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, **com efeito retroativo a 1º de setembro de 2020.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 4974, DE 10/09/2020 - Delegar competência ao Delegado da Polícia Civil de Pernambuco RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE, matrícula nº 208260-8, para assinar o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Inteligência de Apoio no Combate ao Crime Organizado – ORCRIM e para disponibilizar a base de dados acerca de Organizações Criminosas do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social, desta Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (CIIDS-SDS), perante e conjuntamente a Diretoria de Inteligência, da Secretaria de Operações Integradas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DINT-SEOP-MJSP).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, **resolve**:

Nº 4975, DE 10/09/2020 - Remover o Assistente em Gestão Pública **Marcel Gomes de Souza**, matrícula nº 269915-0, da URPOC – Petrolina para o Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha - IMLAPC-Recife, com efeito retroativo a 01/09/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 4976, DE 10/09/2020 - I - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança das Instalações, do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa 4278861/2019, celebrado entre este Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Estado de Pernambuco, o Subtenente RRBM **João Batista dos Santos**, matrícula nº 119610-3/TJPE/GPP/SDS-PE; e o 3º Sargento RRPB **Antônio Ricardo da Silva**, matrícula nº 118426-1/TJPE/GPP/SDS-PE; **II – Publiquem-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria a contar do dia 01 de fevereiro de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 4977, DE 10/09/2020 – I - Dispensar, a pedido, da função de Segurança de Estabelecimento Prisional, o 3º Sargento RRPB **George Ribeiro de Lima**, matrícula nº 107256-0/PS-16/GPP/SDS-PE; **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia 09 de setembro de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 4978, DE 10/09/2020 - Dispensar o Delegado de Polícia **Israel Lima Braga Rubis**, matrícula nº 386413-8, da Chefia da 6ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - Vitória de Santo Antão, da DIRESP/SUBCP/PCPE, **a contar de**

15/08/2020, tendo em vista sua **desincompatibilização** para concorrer ao pleito eleitoral de 2020, conforme requerimento pessoal protocolado através do SEI Nº 3900001028.000031/2020-67 na Diretoria de Recursos Humanos da PCPE, Despacho 7167 (8553726) da DIVSERV e CI 64/2020 do DENARC, contidos no SEI nº 3900000675.000167/2020-80.

Nº 4979, DE 10/09/2020 - Designar a Delegada de Polícia **Danúbia Fabiana Silva de Andrade Vital**, matrícula nº **272561-4**, Titular da 10ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Vitória de Santo Antão, do DPMUL, para responder cumulativamente pelo expediente da 6ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - Vitória de Santo Antão, ambas da DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, **a contar de 15/08/2020**, tendo em vista a **desincompatibilização** do seu Titular para concorrer ao pleito eleitoral de 2020, conforme requerimento pessoal protocolado através do SEI Nº 3900001028.000031/2020-67 na Diretoria de Recursos Humanos da PCPE, Despacho 7167 (8553726) da DIVSERV e CI 64/2020 do DENARC, contidos no SEI nº 3900000675.000167/2020-80.

Nº 4980, DE 10/09/2020 - Dispensar a Delegada de Polícia **Vilaneida Parente Aguiar**, matrícula nº 272507-0, da Chefia da 2ª Delegacia de Polícia e Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais – Jaboatão dos Guararapes, do DPCA/GCOE/DIRESP, **a contar de 15/08/2020**, tendo em vista sua **desincompatibilização** para concorrer ao pleito eleitoral de 2020, conforme requerimento pessoal protocolado através do SEI Nº **3900000765.000261/2020-20** na Diretoria de Recursos Humanos da PCPE, Despacho 7163 (8552645) da DIVSERV e CI 57/2020 do DPCA, contidos no SEI nº 3900000672.000089/2020-43.

Nº 4981, DE 10/09/2020 - Designar a Delegada de Polícia **Ana Luíza de Mendonça Fonseca Carlos**, matrícula nº 272549-5, Titular da 2ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Prazeres, do DPMUL, para responder cumulativamente pelo expediente da 2ª Delegacia de Polícia e Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais – Jaboatão dos Guararapes, do DPCA, ambas da GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, **no período de 15/08 a 30/09/2020**, tendo em vista a **desincompatibilização** de sua Titular para concorrer ao pleito eleitoral de 2020, conforme requerimento pessoal protocolado através do SEI Nº **3900000765.000261/2020-20** na Diretoria de Recursos Humanos da PCPE, Despacho 7163 (8552645) da DIVSERV e CI 57/2020 do DPCA, contidos no SEI nº 3900000672.000089/2020-43.

Nº 4982, DE 10/09/2020 -Dispensar o Delegado de polícia **Thiago Henrique Costa de Almeida**, matrícula nº **386411-1**, da Chefia da **Delegacia de Polícia da 58ª Circunscrição – Buenos Aires**, da 11ª DESEC/GOCI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 15/08/2020**, tendo em vista sua **desincompatibilização** para concorrer ao pleito eleitoral de 2020, conforme requerimento pessoal protocolado através do SEI Nº **3900000896.000041/2020-19** na Diretoria de Recursos Humanos da PCPE, Despacho 7176 (8560237) da DIVSERV e CI 200/2020 da 11ª DESEC, contidos no SEI nº 3900000879.000215/2020-43.

Nº 4983, DE 10/09/2020 -Designar o Delegado de Polícia **Rommel Ricardo Romulo Caminha Lima**, matrícula nº **272566-5**, Titular da Delegacia de Polícia da 50ª Circunscrição – Nazaré da Mata, para responder cumulativamente pelo expediente da **Delegacia de Polícia da 58ª Circunscrição – Buenos Aires**, ambas da 11ª DESEC/GOCI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, **a contar de 15/08/2020**, tendo em vista a **desincompatibilização** do seu Titular para concorrer ao pleito eleitoral de 2020, conforme requerimento pessoal protocolado através do SEI Nº **3900000896.000041/2020-19** na Diretoria de Recursos Humanos da PCPE, Despacho 7176 (8560237) da DIVSERV e CI 200/2020 da 11ª DESEC, contidos no SEI nº 3900000879.000215/2020-43.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 4984, DE 10/09/2020 - Designar o Delegado de Polícia **Diego Jardim Feitosa**, matrícula nº 386494-4, Titular da 7ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Paulista, da DHMN, para responder cumulativamente pelo expediente da Divisão de Homicídios Metropolitana Norte, ambas da DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias do seu Titular, o Delegado de Polícia **Vitor Freitas Andrade Vieira**, matrícula nº 386552-5, conforme CI DHMN nº 156 (8507810) e Despacho 4710 (8519735), da DIRESP, contidos no SEI nº 3900000678.000399/2020-16.

Nº 4985, DE 10/09/2020 - Considerar Designado o Delegado de Polícia **Mario de Oliveira Melo Júnior**, matrícula nº 386424-3, Titular da Delegacia de Polícia da 72ª Circunscrição - Barreiros, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 79ª Circunscrição - Tamandaré, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante a Licença Paternidade do seu Titular, o Delegado de Polícia **Thiago Gontijo Matos**, matrícula nº 386465-0, **no período de 13 a 27/08/2020**, conforme CI nº 173/2020, da 13ª DESEC, e Despacho 980 (8203698), da DINTER-1, contidos no SEI nº 3900000908.000208/2020-57.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 4986, DE 10/09/2020 - Remover o Agente de Polícia **Jackson Márcio Azevedo da Silva**, matrícula nº 387347-1, da 9ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Olinda, da DHMN, para a 3ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP/GCOE, ambas da DIRESP, “Alinhado ao interesse público” e conforme declaração de concordância do servidor anexa à CI nº 132/2020, do DHPP (SEI nº 3900000671.000267/2020-46).

Nº 4987, DE 10/09/2020 - Remover o Agente de Polícia **Emanuel Tiago da Silva**, matrícula nº **3872467**, da 7ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Paulista, da DHMN/DIRESP, para a **Delegacia de Polícia da 27ª Circunscrição - Abreu e Lima**, da **8ª DESEC/GCOM/DIM**, considerando “... a necessidade de reforço na equipe policial, em especial de policiais que já detém conhecimento da criminalidade da área desta circunscrição...”, conforme CI nº 84/2020, 27ª CIRC (SEI nº 3900000862.000178/2020-52).

Nº 4988, DE 10/09/2020 - Remover a Agente de Polícia **Simone Regina De Barros Souza**, matrícula nº **273168-1**, da 12ª Equipe da Central de Plantões da Capital, para a Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição - Várzea, da 4ª DESEC/GCOM, ambas da DIM, considerando “... para fins de regularização funcional...”, conforme CI nº 223/2020, da **Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição – Várzea**, da **4ª DESEC/GCOM/DIM** (SEI nº 3900000848.000259/2020-31).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 4989, DE 10/09/2020 – Remover o Comissário de Polícia **Antonio Saraiva da Silva Neto**, matrícula nº 350578-2, da Unidade de Fiscalização de Atividades Licenciadas e Ordem Pública, do CORE, para a Unidade de Estudos e Gerenciamento de Saúde e Valorização Profissional, da DIRH/SUBCP, ambas do GAB-PCPE, considerando que o servidor “... encontra-se em regime emergencial de trabalho remoto, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)...”, conforme Despacho 16059 DIRH e CI nº 46/2020 da UNIFALOP (SEI Nº 3900000677.000090/2020-28).

Nº 4990, DE 10/09/2020 – Remover a Comissária de Polícia **Petronilla de Vasconcelos Machado Botelho Neta**, matrícula nº 208435-0, da 4ª Delegacia Seccional de Polícia - Várzea, para a Delegacia de Polícia da 4ª Circunscrição - Espinheiro, da 2ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando “... adequar os perfis profissionais dos servidores com o perfil operacional das Unidades Policiais...”, conforme a CI nº 262/2020, da DIM (SEI Nº 3900000013.002626/2020-53).

Nº 4991, DE 10/09/2020 – Remover a Agente de Polícia **Daniele Florencio dos Santos**, matrícula nº 399667-0, da Delegacia de Polícia da 20ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes, da 6ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 2ª Circunscrição - Boa Vista, da 1ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando “... adequar os perfis profissionais dos servidores com o perfil operacional das Unidades Policiais...”, conforme a CI nº 263/2020, da DIM (SEI Nº 3900000013.002632/2020-19).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4992, DE 10/09/2020 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, ao servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 206 (CI nº **8649503 – SDS - CIIDS - UAA**):

NOME	MAT	A CONTAR
Soldado PM Rodrigues Costa /PMPE	186299	08/09/2020
Major PM Melo Junior/PMPE	010840	09/09/2020

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4993, DE 10/09/2020 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 210 (CI nº **8655073 – SDS - CIIDS - UAA**):

NOME	MAT	A CONTAR
SGT PM Luís da Silva/PMPE	308288	01/09/2020

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 350 /2020

SEI nº 2020.13.5.002622 - SIGPAD nº 2020.13.5.002622

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO o delineado no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 13/08/2020, inserido nos autos do PAD - SIGPAD nº 2020.13.5.002622, em tramitação na 3ªCPDPC; CONSIDERANDO o contido na Portaria SDS nº 1806, de 29/03/2019, publicada no BG/SDS nº 061/2019, de 30/03/2019; **RESOLVE: I- AUTORIZAR A SUBSTITUIÇÃO**, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar (PAD) SIGPAD nº 2020.13.5.002622**, ora em tramitação na 3ªCPDPC, em relação aos seguintes servidores: o **Delegado de Polícia JADER ALVES BRASILIENSE, Mat. 193.859-2** pela **Delegada de Polícia ANA CRISTINA SILVA DO SACRAMENTO, Mat. 209.100-3**; **II – DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. Recife, 18 de agosto de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 351/2020

SEI Nº 2019.8.5.002562 - SIGPAD Nº 2019.8.5.002562

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, *ex vi* do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho Dep. Cor. nº 696, datado de 29/07/2020, inserido no SEI nº 2019.8.5.002562; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR** a SAD nº 2019.8.5.002562, ao Cel BM Mat. 920437-7 Washington Luiz Vieira de Barros, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 18 de agosto de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 352/2020

SEI nº 7403557-4/2017 - SIGPAD nº 2020.12.5.002765

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do ofício nº 518/2020- CBMPE-DGP-DIP, datado de 13/08/2020, inserido no SEI nº 3900000088.001543/2020-73, que relatou a promoção do imputado ao primeiro posto do oficialato, **por ocasião de transferência para a reserva remunerada**; **RESOLVE: I – TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Cor. Ger. SDS nº 218/2020, SEI nº 7403557-4/2017, publicada no BG/SDS nº 131, de 16/07/2020; **II - Determinar** ao Departamento de Correição que adote as providências cartoriais decorrentes alusivas à submissão do oficial a conselho de justificação. Recife, 27 de agosto de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 043 /DGP-2, de 04SET20. **EMENTA: Reverte Policial Militar.** O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90 e Art. 78, da Lei nº 6.783, de 16OUT74, do

Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 2064, de 15DEZ06, publicada no Sunor nº 042 de 22DEZ06 e Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no Sunor nº 001 de 19JAN18. **Resolve: I - Reverter** o CB PM QPMG 109791-1 / Waldemir Pereira da Silva, por haver apresentado Declaração da Junta Médica de Saúde (JMS) a contar de 31AGO20, a qual informa que o miliciano em lide é considerado inapto para atividade fim, tendo o prazo de 90(noventa) dias a contar desta data, para optar pela readaptação, de acordo com o que preconiza o Decreto nº 40.193, de 11DEZ13 e conforme Ofício nº 443/2020 - SDS - GGAIIC - CEMET I - SP, de 31AGO20. (8479598); **II - Classificar** o Militar em apreço no CFAP; **III - A presente Portaria entra em vigor a contar de 31AGO20. Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral. Por Delegação: Daniel Henrique **Dias** Wanderley – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas. (3900009189.000288/2020-88).

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 170, de 11/09/2020)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº 3962 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

TATIANA DE LIMA NOBREGA - Diretora Presidente.

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO ERRATA

Na publicação de Extrato de Contrato, da edição do DOE, de 18 de maio de 2018, pág. 24, do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº **036/2007-UNAJUR**, onde se lê: “... **Locador: REGINALDO HENRIQUE DA SILVA FILHO, CPF: 782.939.104- 10.**”, leia-se:“... **Locador: ESPÓLIO DE SALOMÃO BARBOSA LEAL representado pela Inventariante ANN MARY BARBOSA LEAL, CPF: 037.589.904-91.**” Recife, 10 de setembro de 2020. Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto. Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. da 1ª publ. o ARP Nº 016/2020 celebrado com a empresa LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELLI, CNPJ:20.470.692/0001- 49, referente ao Proc. 0289.2019.CPLI.DL.0041.DASIS. Objeto: Registro de Preços, para FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS PARA A COZINHA E REFEITÓRIO DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE. Por um período de 12 (doze) meses, com vigência de 09/09/2020 à 09/09/2021. Recife 11/09/2020, Marinez Ferreira Lins da Silva – CEL PM – Diretora da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: - Proc.0212/2020-CPLDL.0136/2020-Dasis- Obj. Aquisição emerg. de mat.p/restauração do telhado CMH/DASIS. Firma: Gerlane de Lira Luna da Silva CNPJ 30.554.667/0001-05, valor R\$ 21.421,24; **Proc.0248/2020-CPLDL.0164/2020-** obj:Contratação de Serv. médicos, radioterapia tratamento conf. tridimensional(3DRCT) com acelerador p/paciente deste Sismepe.Firma:Radioterapia Oncológicas Recife Ltda.-CNPJ 28.043.406/0001-70, valor R\$ 17.995,00; **Proc.0250/2020-CPLDL.0166/2020-Dasis-** Obj. Contratação emerg. proc. médico: Biopsia pulmonar guiada por tomografia p/paciente deste Sismepe: Firma:Centro Diagnóstico Multimagem Ltda. CNPJ 41.043.092./0001-74,valor R\$ 4.900,00; **Proc.0252/2020-CPLDL.0168/2020-Dasis-** Obj. Contratação emerg. de prestação de serv. médicos, tipo consulta c/radioterapeuta p/paciente deste Sismepe. Firma: Radioterapia Oncológicas Recife Ltda.- CNPJ 28.043.406/0001- 70, valor R\$.200,00; **Proc.0253/2020-CPLDL.0169/2020-Dasis -** Obj.Contratação emerg. de serv. médicos tipo: Consulta c radioterapeuta / paciente deste Sismepe. Firma: Radioterapia Oncológicas Recife Ltda.-CNPJ 28.043.406/0001-70, valor R\$ 200,00; **Proc.0254/2020-CPLDL.0170/2020-Dasis-** Obj. Contratação de serv.méd. tipo: Radioterapia conformada tridimensional (3D) p/paciente deste Sismepe. Firma: Radioterapia Oncológicas Recife Ltda.- CNPJ 28.043.406/0001-70, valor R\$17.995,00. **Proc.0256/2020-CPLDL.0172/2020-Dasis-** Obj. Contratação de serv.méd.

tipo: Radioterapia conformada tridimensional (3DRCT) com acelerador linear p/paciente deste Sismepe. Firma: Radioterapia Oncológicas Recife Ltda.-CNPJ 28.043.406/0001-70, valor R\$17.995,00 Recife, 10 de setembro de 2020. Marinez Ferreira Lins da Silva - Cel PM - Diretora.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

Ext. publ. do CT Nº 018/2020 celebrado com a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL, CNPJ:01.568.077/0002- 06 referente ao Proc. 0097.2020.CPLI.DL.0067.DASIS. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISMEPE. Com vigência de 04//09/2020 à 03/03/2021. Ext. publ. do CT Nº 092/2020 celebrado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (SANLIFE), CNPJ:02.126.579/0001-69 referente ao Proc. 0206.2020.CPLII. DL.137.DASIS. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOME CARE DE ALTA COMPLEXIDADE PARA O PACIENTE PAULO JOSÉ DA SILVA, USUÁRIO DO SISMEPE, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL DO PORC. Nº 0000743-26.2020.8.17.2470. Com vigência de 04//09/2020 à 03/03/2021. Recife/PE,11/09/2020, Marinez Ferreira Lins da Silva – CEL PM – Diretora da DASIS.

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração